



Informação nº 0066/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 0047/2025

Autoria: Vereador Marcel Colares

Ementa: Acrescenta art. 1º-A à Lei Ordinária nº 8.675/2002, a qual institui normas para funcionamento de academias de ginástica e afins e dá outras providências.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) foi encontrada proposição correlata à apresentada, na forma do PLO 167/2022, cabendo a aplicação do disposto no art. 153, I, do Regimento Interno quanto a tramitação em apenso.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise trata da alteração da lei municipal nº 8.675/2002, buscando legislar sobre a cobrança de taxa ao personal trainer que utilize o espaço de academias, matéria de competência legislativa privativa da União, de acordo com o art. 22, XVI, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XVI - organização do sistema nacional de emprego e **condições para o exercício de profissões;**

Corroborando a competência da União para legislar sobre o tema, existe projeto de lei em tramitação no Senado Federal que limita a taxa cobrada por academias de ginástica de profissionais de educação física (personal trainers). O projeto de lei nº 4.717/2020, de autoria do senador Jorge Kajuru, busca alterar a lei federal nº 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física, tendo recebido parecer favorável na Comissão de Esporte.

Ademais, é papel dessa Consultoria informar que existem várias decisões, de diferentes entes federativos, que declaram a inconstitucionalidade de leis municipais que buscam regular a matéria em apreço, uma vez que a temática atrai a competência legislativa privativa da União. Vejamos um exemplo¹:

“Compete privativamente à União legislar sobre trabalho (art. 22, I, da CF) e exercício profissional (art. 22, XVI, da CF), razão pela qual é inconstitucional a lei municipal que trata da cobrança

¹ TJ-GO, ADI 5199668.45.2017.8.09.0000, Rel. Des. Carlos Escher, julgado em 14.02.2018, publicado em 19.02.2018.





de taxas pela utilização do serviço de personal trainer em academias de ginástica (precedente do STF).”

3. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2025.

Amanda Doralice Feitosa Brito
Consultora Legislativa - Matrícula 605-A

De acordo.

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A